



CONVITE Nº 104/2012
CPL/FMS/SMS/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0962/2012/SMS/PMVR, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de Convite, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, de conformidade com as seguintes condições:

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui o objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **carga de gás de 13 kg.** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT. ANUAL ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	1.380	u	Carga de gás de 13 kg.	46,00	63.480,00

2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1- A licitação será realizada às **15:00 horas** do dia **24** de **agosto** de **2012**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ. – CEP 27.295-390 – Telefone/Fax 3347.2546 ou 3347.4581, onde serão recebidos os envelopes **“documentação”** e **“proposta”**.

3- DA CREDENCIAÇÃO:

3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de **“habilitação”** e a **“proposta”** em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

- **ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO**
- N.º do Convite
- Data da licitação -

- **ENVELOPE “B” – PROPOSTA**



- N.º do Convite
- Data da licitação -

5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”:

5.1- Deverá conter os seguintes documentos internamente:

- 5.1.1- **Ato Constitutivo Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 5.1.2- Prova de regularidade com as **Fazendas**:
 - 5.1.2.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
 - 5.1.2.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;
 - 5.1.2.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
 - 5.1.2.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos – CND**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.4- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; **(Subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011)**;
- 5.1.6- **Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO)**;



DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº -
Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o subitem 5.1.6 do Convite nº 104
/2012/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito
(18) anos, e que não emprega menor de dezesseis (16) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA

- 5.2- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 6.1- A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;
 - 6.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **descrições do produto** e a **marca**, em consonância com as que constam no objeto deste Convite, com **preço unitário e total**, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete e tudo mais necessário para o fiel cumprimento do contrato. (**SUGESTÃO: “MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR”, CONFORME ANEXO I DESTES CONVITES**);
 - 6.1.3- Constar prazo de validade da proposta não inferior a **sessenta (60)** dias, a contar da data da realização desta licitação;
 - 6.1.4- Constar o nome da empresa, endereço, n.º do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária.
- 6.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo será motivo de desclassificação da proposta.

7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- Abertura dos envelopes “A” - documentação - e sua apreciação;
- 7.2- Devolução dos envelopes “B” - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.3- Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (03) deste Convite;



- 7.5- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **menor preço**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.6- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.7- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 7.8- No caso de discordância entre o preço mensal e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.9- No caso de empate entre suas (02) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 7.10- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.11- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do objeto e as exigências deste Convite, bem como aqueles que apresentarem preços acima do máximo permitido indicado no objeto, ou manifestamente inexequíveis.;
- 7.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.13- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 7.14- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9- DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 9.1- A empresa adjudicatária da licitação deverá **fornecer os produtos parceladamente** durante **período de doze (12) meses**, devendo a primeira parcela ocorrer no prazo de



dez (10) dias a contar da data da assinatura do contrato, e as demais parcelas semanalmente mediante requisição, devidamente assinada sobre carimbo, a ser elaborada pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

9.2- A empresa adjudicatária da licitação obriga-se ainda a:

9.2.1- Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;

9.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

9.2.3- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer necessidade relativa ao fornecimento do produto, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a execução.

9.2.4- Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.3- A Central de Abastecimento/SMS/PMVR fará "recebimento provisório" de cada parcela dos materiais e terá cinco (05) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra "b", artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

9.4- A fiscalização e supervisão do fornecimento do produto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

10- DA CONTRATAÇÃO:

10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, que no caso do adjudicatário, deverá assiná-lo no prazo de dois (02) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Convite.

10.2- É facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da punição prevista no item dez (10) deste Convite.

10.3- O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

11- DAS PENALIDADES:

11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa adjudicatária da licitação será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da empresa



adjudicatária da licitação no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

11.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1- Advertência;

11.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

11.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

11.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a dois (2) anos;

11.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicatária da licitação ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 10.1 deste Convite.

11.2.6- Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

11.2.7- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidos pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº8.666/93;

11.2.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

12- DO PAGAMENTO:

12.1- Para efeito de pagamento a empresa adjudicatária da licitação deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada de uma (1) via das requisições comprovando entregas do produto nos setores da SMS/PMVR, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela SMS/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de dois (02) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do produto;

12.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o fornecimento do produto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;



- 12.3- O preço proposto, em face da Legislação Federal em vigor, será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual, salvo norma do Governo Federal quando reajustar os derivados de petróleo.

13-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1- A autoridade competente, até a assinatura de contrato, poderá desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.3- A participação de qualquer licitante será considerando como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 13.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para prestação dos serviços, objeto deste Convite;
- 13.5- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 13.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566, n.º 31 - Bairro Nossa Sra. das Graças/Volta Redonda/RJ. - CEP 27.295-390 - telefax: (024) 3347.2546.
- 13.7- A despesa decorrente deste Convite correrá à conta da dotação orçamentária nº 2.50.10.301.0227.2.008 – 33.90.30.03.20;
- 13.8- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS:**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA PARA A EMPRESA ELABORAR;
ANEXO II – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda, 15 de agosto de 2012.

EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/SMS/PMVR



ANEXO I

SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

Ref.: Convite nº ____/2012
Abertura: dia ____/____/____, às ____:____ horas.

A empresa _____, com endereço na _____,
nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone
_____, pela presente, propõe fornecer o objeto adiante descrito:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.380	u	Carga de gás de 13 kg.

PREÇO TOTAL: __.____,____ (preço por extenso_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento do produto estão inclusos no preço.

Declaramos aceitação e inteira submissão os termos do Convite acima mencionado.

_____, ____ de _____ de _____ (Local e data)

Assinatura do representante legal



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a Empresa

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e, de outro, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0962/2012-FMS/SMS, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **CARGA DE GÁS DE 13 Kg**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº ____/____** constante do Processo nº 0.962/2012-FMS/SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento deverá ser feito de acordo com as necessidades da **SMS**, correndo a entrega por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização da perfeita execução dos serviços e qualidade dos produtos fornecidos, será exercida por funcionário previamente escolhido pela direção da **SMS**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Compete a fiscalização, observar a qualidade dos produtos e a prestação da **CONTRATADA** nas entregas e atendimento das situações emergenciais e/ou defeitos nos equipamentos colocados a disposição da **SMS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços ora contratados ficam sujeitos às determinações do Governo Federal que reajustar os derivados de Petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____ (_____). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária _____ - SMS (NE _____, de ___/___/___) para pagamentos mensais, pelo fornecimento dos produtos efetivamente fornecidos a quantia de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, acompanhada de 01 (uma) via das requisições, comprovando a entrega dos produtos nos setores da SMS/PMVR, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela SMS/PMVR, a qual no prazo máximo de dois (02) dias úteis, encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do produto;

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

Face ao que estabelece o artigo 65 da Lei 8.666/93, este Contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS



A **CONTRATADA** será punido com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
 - 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- a) As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

p/FMS/SMS

p/CONTRATADA

Testemunhas

1.

2.